



PROJETO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

INSTITUI O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO - PEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, no âmbito do Município de Itapemirim, observadas as diretrizes e princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2º. O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, de caráter permanente, tem por objeto a criação, desenvolvimento e a execução de políticas públicas, direcionadas à população idosa, com o fim de garantir ao munícipe com idades igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as condições necessárias para continuar no pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, entende-se o conceito de envelhecimento ativo como, o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação social, cultural, cívica e seguridade, com a pretensão de promover qualidade de vida no processo de envelhecimento.

Art. 3º. O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, sendo uma política de Direitos Humanos voltada para a terceira idade, busca garantir aos idosos:

- I - Autonomia;
- II - Independência;
- III - Participação;
- IV - Dignidade;
- V - Acesso a cuidados;
- VI - Igualdade de oportunidades;
- VII - Igualdade de tratamento.

Art. 4º. O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, deverá ser regulamentado e desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde, Esporte e Ação Social.

Parágrafo Único - Fica garantida a participação de entidades representativas dos idosos e de institutos públicos que trabalhem com o tema do envelhecimento.

Art. 5º. São objetivos do Programa de Envelhecimento Ativo - PEA:

- I - Estimular um modo de viver saudável em todas as etapas da vida, especialmente na terceira idade;



II - Favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida;

III - Difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável;

IV - Contemplar a assistência ao idoso, considerando as necessidades específicas relativas a faixa etária.

Art. 6º. O Programa de Envelhecimento Ativo - PEA oferecerá, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Realização de campanhas de orientação junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;

II - Promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade;

III - Criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para assistir à população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;

IV - Facilitação do acesso a tecnologias auditivas, visual e locomotora;

V - Oferecimento de oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;

VI - Combate ao sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;

VII - Estímulo à criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer;

VIII - Realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para condicionamento, equilíbrio, reabilitação ou manutenção do estado de saúde físico e mental.

Art. 7º. Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo - PEA, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições educacionais, empresas, organizações não governamentais (ONG's) e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta lei, podendo inclusive ser regulamentado por decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de agosto de 2017.

Joceir Cabral de Melo
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei baseia-se no artigo de pesquisa biográfica e documental sobre as iniciativas legislativas e administrativas, em nível nacional e internacional de projeção a saúde, promoção social e amparo a velhice.

Ressaltamos que o projeto tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo, propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso, devem ser, necessariamente contínuas.

O termo “envelhecimento ativo” foi adotado pela organização mundial da saúde no final dos anos 90. Ele procura transmitir uma mensagem mais abrangente do que “envelhecimento saudável” e reconhecer, além dos cuidados com a saúde, outros fatores que afetam o modo como os indivíduos e a população envelhecem (KALACHE, KICKBUSH, 1997).

A abordagem do envelhecimento ativo é baseada no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais idosas e nos princípios da independência, participação, dignidade, assistência, e auto realização estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Com esta abordagem, o planejamento estratégico deixa ter um enfoque baseado nas necessidades biológicas ou de cuidados (que considera as pessoas idosas, alvos passivos) e passar ter um enfoque baseado nos direitos, o que permite o reconhecimento dos mais idosos, quanto a igualdade de oportunidades e tratamentos em todos os aspectos da vida à medida que envelhecem.

Esta abordagem apoia a responsabilidade dos mais idosos no exercício de sua participação nos processos políticos e em outros aspectos da vida em comunidade.

Por estes motivos acima citados, conto com apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, a qual se apresenta pela sua relevância para a população idosa de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2017.

Joceir Cabral de Melo
Vereador - PP